



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

LEI Nº 3215 / 2018

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a celebrar Convênio com o Lar Vicentino Santo Antônio para fins de repasse financeiro temporário.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar Convênio com o Lar Vicentino Santo Antônio, instituição filantrópica sem fins lucrativos, pertencente à rede SUS, responsável pela operacionalização do Pronto Atendimento Municipal, para fins de repasses financeiros, relativo a Incremento TETO MAC.

Art. 2º O repasse será no valor principal de R\$ 92.150,00 (noventa e dois mil cento e cinquenta reais), tendo como fonte de recursos repasse do Governo Federal.

§ 1º O Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, participa como intermediário na celebração de referido convênio.

§ 2º O repasse de recursos à Entidade beneficiada fica condicionado à regularidade da documentação prevista nas legislações vigentes.

§ 3º Os valores de rendimentos de aplicação provenientes do recurso de que trata o caput também serão repassados a Entidade beneficiada.

§ 4º Os recursos deverão ser aplicados somente para o custeio do Pronto Atendimento Municipal, por meio da Entidade Beneficiada, sendo vedada sua utilização para despesas de capital.

Art. 3º O repasse previsto nesta Lei tem como finalidade o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), e não integrará, em nenhuma hipótese, o repasse de recursos para operacionalização da gestão do Pronto Atendimento Municipal, compreendendo a execução de ações e

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretanageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Bandeira, 59 | CEP: 37.406-000 | Campanha - MG | CNPJ: 13.712.114/0001-32



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

serviços de saúde de urgência e emergência conveniado pelo SUS/Municipal à Entidade beneficiada.


Art. 4º A Entidade beneficiada prestará contas ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse.

Art. 5º A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha (MG), 16 de maio de 2018.


LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Depto de Atos e Publicações

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel: (35) 3201-2187

Rua Dr. Brandão, 50 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ: nº 12.171.001/02



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Termo de Convênio nº 04 / 2018

Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Campanha, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Campanha, e o Lar Vicentino Santo Antônio.

O MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.712.174/0001-42, com sede à Rua Dr. Brandão, nº 59, nesta Cidade, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Luiz Fernando Tavares** – Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº MG-1.381.796, inscrito no CPF sob o nº 313.559.606-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Brandão, nº 245 - Centro, na Cidade da Campanha/MG, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CAMPANHA, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Márcia Aparecida Nogueira Pivato**, CPF nº 772.472.136-04, portadora da cédula de Identidade nº MG 5.539.630, residente e domiciliada na Rua Manoel Casassanta, nº 74 - Centro, na cidade da Campanha - MG, e o LAR VICENTINO SANTO ANTÔNIO, personalidade jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 19.083.062/0002-13, com sede na Rua Alexandre Stockler, nº 403 nesta Cidade, representada por seu Presidente, Sra. **Maria Aparecida Miranda Fernandes**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 9.562.641-4, inscrita no CPF sob o nº 022.730.748-83, residente e domiciliada na Rua Padre Natuzzi, nº 267 - Centro, na cidade da Campanha/MG, tendo em vista a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.215 de 16 de maio de 2018, celebram o presente CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Lar Vicentino Santo Antônio, entidade responsável pela operacionalização do Pronto Atendimento

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Alos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.413-000 | Campanha - MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Municipal, com a finalidade de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município repassará à Entidade o valor de R\$ 92.150,00 (noventa e dois mil cento e cinquenta reais), pagos em parcela única, para a realização do objeto do presente convênio.

2.1 O repasse citado em referida cláusula fica condicionado a apresentação de plano de trabalho pela Entidade.

2.2 Os rendimentos provenientes do saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos deste Convênio.

2.3 Os rendimentos mencionados no item 2.2 serão apurados e repassados a entidade juntamente com o valor previsto na presente cláusula.

2.4 O repasse citado na presente cláusula tem como finalidade o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), e não integrará, em nenhuma hipótese, o repasse de recursos para operacionalização da gestão do Pronto Atendimento Municipal, compreendendo a execução de ações e serviços de saúde de urgência e emergência conveniado pelo SUS/Municipal à Entidade beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

Repassar à Entidade, os recursos do convênio de acordo com o repasse do Governo Federal:

10/11/11
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
S. F. Souza

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretanageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2107

Rua Dr. Brando, 59 | CEP. 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 16.712.111/0001-00

Campanha



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

Aprovar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade;

II - Compete à Entidade:

Elaborar Plano de Trabalho para análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde;

Aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público e Poder Judiciário locais;

Responsabilizar-se pela segurança da população atendida;

Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio;

Antes de efetuar qualquer despesa de custeio, a CONVENIADA deverá solicitar a apresentação de três orçamentos por parte dos fornecedores, ficando vedada a aquisição de material permanente e a realização de despesas de capital;

Encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, contendo extrato bancário, cópias dos cheques emitidos ou comprovantes de transferências bancárias, cópias das respectivas notas fiscais de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel. (35) 3261-2187

Rua Dr. Brando, 54 - CEP: 37.400-000 - Campanha - MG - CNPJ: 18.712.171/0001-02

Campanha, MG



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, relativo à prestação dos serviços pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde:

02.06.03.10.302.1316.4.056 3350.43.00 Subvenções

Fonte de Recurso: 149 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS:

O repasse dos recursos dar-se-á em parcela única de acordo com o repasse do Governo Federal.

A prestação de contas será realizada ao término da vigência de referido convênio, devendo ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final da vigência do convênio;

Havendo saldo ao final da vigência do convênio, este será restituído ao Município, através de Guia de Recolhimento juntamente com a Prestação de Contas.

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores à vigência do presente convênio

A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

Secretaria Municipal do Governo
Departamento de Atos e Publicações

secretaria.geral@campanha.rn.gov.br | tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Blandino, 58 | CEP: 57.100-000 | Campanha - RN | CNPJ: 18.712.174/0001-12

Campanha



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Constatada irregularidades na aplicação dos recursos, as mesmas serão de inteira responsabilidade da Entidade, tendo em vista o caráter intermediário do Município para fins de repasse de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- 1 - utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- 2 - falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

A ENTIDADE deverá, no ato de assinatura do Convênio, comprovar regularidade fiscal, conforme determinação das legislações vigentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade ao ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO:

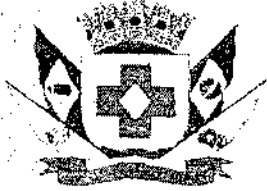
O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Secretaria Municipal do Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretaria@campanha.mg.gov.br | Tel: (35) 3261-2187

Rua D. Bracalari, 69 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ: 16.716.174/0001-12




Prefeitura Municipal da Campanha
"Terra do Cientista Vital Brazil"

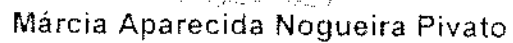
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Os partícipes elegem o foro da comarca de Campanha, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Campanha, 16 de maio de 2018


Luiz Fernando Tavares
Prefeito Municipal


Márcia Aparecida Nogueira Pivato
Fundo Municipal de Saúde


Maria Aparecida Miranda Fernandes
Lar Vicentino Santo Antônio

Testemunhas:

Nome:  RECCATO
CPF: 489.500.00000

Nome: 
CPF: 28.829.370.1

Visto da Assessoria Jurídica: _____

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariaperente@campanha.mg.gov.br | Tel: (35) 3264-2187

Rua Dr. Bráulio, nº 161, 3ª Jd. Joo. Campanha - MG - CNPJ: 08.712.141/0001-12